



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0530/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0530/2024, por meio do qual se pretende declarar como de Utilidade Pública estadual a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Prof. Heriberto Joseph Muller, de Blumenau.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos IV, V, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade deixou de apresentar (1) a **ata da fundação**; além disso, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; (3) o **relatório de atividades** e (4) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública** encaminhados a este Poder não cumprem as exigências legais, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

---

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**

[...]

(grifos acrescentados)

Observa-se, que:

(1) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** foi enviada com a autenticação de firma, porém, sem o registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial, o que afronta o inciso V do art. 3º da Lei que rege a matéria;

(2) o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de **novembro de 2023 a outubro de 2024**), **mês a mês**, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações, devendo ser enviado e assinado pela presidente da entidade. Contudo, foi encaminhado pela Secretária de Estado da Educação um relatório sem especificar mês a mês as atividades realizadas, e assinado pela equipe gestora; e

(3) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública** também foi enviada pela Secretária de Estado da Educação, na qual foi assinada pela Diretora-Geral, a Sra. Juceleine D.K. da Cruz Machado, todavia, o documento deve ser assinado pela presidente da associação, a Sra. Márcia Cristina do Nascimento.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em



pauta, Deputado Carlos Humberto, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a **ata da fundação**; (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; (3) o **relatório de atividades** e (4) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, conforme exigência dos incisos IV, V, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator